



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

LEIDO LEGISLATIVO Nº 684/2019

Súmula: Dispõe sobre a criação, aprimoração e estruturação do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (SIC) da Câmara Municipal de Arapuã e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

Art.1º - Fica criado o SISTEMA DE CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de Arapuã, cuja organização e fiscalização ficam estabelecidas na forma desta Lei e nos termos do que dispõe o art. 31 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As atribuições do Sistema de Controle Interno compreende todos os departamentos e unidades administrativas da Câmara Municipal de Arapuã.

Art. 2º - O Sistema de Controle Interno, organizado a partir do órgão central, e com abrangência sobre todos os departamentos e unidades administrativas da Câmara Municipal tem as seguintes finalidades:

I - assegurar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos da Administração Municipal, bem como sua aplicação de recursos públicos;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

V - subsidiar e orientar a administração geral da Câmara de Vereadores exercida pelo Presidente da Casa.

VI - emitir instruções normativas, de observância obrigatória em todos os departamentos do Poder Legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ Estado do Paraná

VII - emitir pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades na Administração Municipal;

VIII - ter acesso a quaisquer documentos, informações e bancos de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções do Controle Interno;

IX - dar ciência ao Presidente da Casa de Leis, no caso de verificação de irregularidades ou ilegalidades, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei;

X - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos e seus aditivos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

XI - supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso haja necessidade;

XII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 3º - A Unidade de Controle Interno será composta por até 02 (dois) membros que serão subordinados ao Coordenador, devendo os membros serem servidores do Poder Legislativo.

CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º- O Sistema de Controle Interno possuirá *status* permanente de Unidade Administrativa, estando vinculado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal e será chefiado por um COORDENADOR, que se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar possíveis irregularidades.

Art. 5º - O Coordenador da Unidade de Controle Interno será designado pelo Presidente da Câmara Municipal, entre os servidores efetivos do Legislativo, devendo possuir formação de nível superior e qualificação técnica compatível com as relevantes funções desempenhadas, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de controle - Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Engenharia, Gestão Pública, podendo ainda ser admitida pessoa com formação superior em área diversa, porém com pós-graduação em gestão pública, Controladoria Interna, Procuradoria Municipal e outras áreas correlatas, desde que esteja devidamente inscrito no seu órgão de classe.

§1º - Fica facultado ao Presidente da Câmara a criação de cargo de carreira específico para Coordenador do Sistema de Controle Interno, através de lei específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ Estado do Paraná

§2º - Poderá ainda o Presidente, a seu critério, abrir teste seletivo com vigência de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, para o ingresso e exercício em cada uma das macrofunções do órgão de controle.

Art. 6º- Não poderá ser escolhido para integrar o Controle Interno:

I – Servidores que tenham sido declarados, administrativamente ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares ou lesivos ao patrimônio público.

II – seja contratado por excepcional interesse público e tempo determinado.

III – realizem atividade político-partidária;

IV – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Art. 7º- Se a função de coordenador do Sistema de Controle Interno for ocupado por servidor efetivo do Legislativo exercente de um outro cargo, por força do princípio da segregação de funções, após a designação, não mais poderá praticar atos de execução, sujeitos à fiscalização da controladoria.

Art. 8º- Os servidores no exercício da função de controle, em cada um dos Departamentos, conquanto hierarquicamente vinculados ao titular do Departamento ou órgão, estarão funcionalmente adstritos ao Órgão Central de Controle da Câmara, responsável pela formulação e implementação das diretrizes neste segmento, com foco especial na prevenção à corrupção, no acompanhamento das metas e programas de governo e na correção de irregularidades administrativas.

Art. 9º - O Coordenador do Sistema de Controle Interno, e demais servidores que estiverem atuando no órgão de Controle Interno, deverão apresentar ao Presidente da Câmara o certificado de aprovação em curso de capacitação para atuação em órgão de controladoria, devendo tal documento ser agregado à ficha funcional do servidor, para fins de remuneração.

Art. 10 – Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Presidente da Câmara até 30 dias após a data da entrega da prestação de contas do exercício ao Tribunal de Contas.

IV – Ao servidor público efetivo que vier a assumir a Chefia do Órgão da Controladoria Interna, será garantida gratificação que lhe proporcione remuneração não inferior aos valores percebidos pelos Diretores de Departamento do Município e não superiores aos valores percebidos pelo Procurador-Geral do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 11- São atribuições do Sistema de Controle Interno:

- I- Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual e eventuais alterações;
- II- avaliar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e eventuais alterações;
- III- verificar os limites e condições para a realização de inscrição em restos a pagar;
- IV- verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal do Legislativo e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;
- V- acompanhar e avaliar a execução orçamentária;
- VI- verificar o cumprimento do limite dos gastos totais do Legislativo, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar 101/2000, informando o Presidente sobre a necessidade de providências;
- VII- verificar e supervisionar a escrituração das contas do Legislativo;
- VIII- acompanhar a gestão patrimonial;
- IX- apontar as falhas dos expedientes examinados e sempre que possível indicar as soluções;
- X- verificar a implementação das soluções aplicadas;
- XI- orientar e expedir juntamente com o Presidente, atos normativos que visem a aplicabilidade da lei;
- XII- desempenhar outras atividades estabelecidas em lei que decorram de suas atribuições.

Art. 12- Ao Controle Interno compete, além das outras atribuições definidas nesta Lei:

- I- orientar aos setores, para o cumprimento das metas;
- II- emitir recomendações de Controle, as quais, uma vez aprovada pelo Presidente, possuirão caráter normativo no âmbito da Administração;
- III- regulamentar as recomendações de controle ratificadas pelo Presidente, através das Instruções Normativas;
- IV- verificar e emitir parecer sobre as prestações de contas do Legislativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ Estado do Paraná

V- participar e realizar treinamentos, seminários, encontros e reuniões técnicas com todos os setores do Legislativo;

VI- desempenhar outras atribuições necessárias à organização e fiscalização do sistema de controle interno.

PARÁGRAFO ÚNICO– O relatório de Gestão Fiscal do Legislativo, além da assinatura do respectivo responsável, do Contabilista, também terá a do Controle Interno.

CAPÍTULO IV DAS MACROFUNÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 13 - Além das atribuições descritas no capítulo III, caberá ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno, a responsabilidade das macrofunções associadas às atividades de controle, quais sejam, atividades de ouvidoria, corregedoria, auditoria e promoção da transparência.

Art. 14 - O Órgão Central do Sistema de Controle Interno promoverá o recebimento de reclamações e denúncias formuladas pelo cidadão, de forma presencial ou pela rede mundial de computadores, cumprindo ao mesmo manter registro atualizado das reclamações recebidas, providências tomadas e prestação de contas aos reclamantes.

Art. 15 - O Órgão Central do Sistema de Controle Interno participará ativamente nas sindicâncias e processos disciplinares relativos a servidores da Câmara Municipal, seja mediante condução direta dos feitos pelo referido órgão, seja mediante participação formal do mesmo durante a tramitação do feito;

Art. 16 - O Órgão Central do Sistema de Controle Interno acompanhará toda matéria afeta à transparência das contas públicas e informações do Legislativo, cumprindo ao referido Órgão supervisionar a atualização das informações publicadas, atendimento aos pedidos de informação apresentados por cidadãos, bem como pela adequação do Portal da Transparência na rede mundial de computadores, às diretrizes da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011);

Art. 17 – O Órgão Central do Sistema de Controle Interno será competente para conduzir os processos administrativos de responsabilização de pessoas jurídicas nos termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), conforme legislação municipal específica.

CAPÍTULO V



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Art. 18 – O Órgão Central do Sistema de Controle Interno terá autoridade e autonomia para elaboração de instruções normativas e orientações/recomendações, relacionadas à temática do Controle Interno, de modo a salvaguardar os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da Administração Pública.

Art. 19 - As instruções normativas e orientações/recomendações expedidas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno, subscrita pelo Chefe do órgão e Presidente, serão publicadas na rede mundial de computadores, no sítio eletrônico da Câmara Municipal, de modo a incentivar o controle social sobre a atuação dos agentes administrativos, devendo observar o prazo de 10 (DEZ) DIAS a contar da emissão do (s) documento (s) para publicação e disponibilização no site do ente público.

Art. 20 - O Órgão Central do Sistema de Controle Interno velará pela aplicação interna dos procedimentos acima elencados, ainda que normatizados por outras Unidades Administrativas/Departamentos da Câmara Municipal, e será responsável pela cientificação aos servidores quanto ao conteúdo normativo e a garantia de que tais normas serão e se manterão publicadas no site do ente, sendo também responsável para desencadear os processos administrativos de responsabilidade, em caso de inobservância das instruções normativas.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DO CONTROLE

Art. 21 – O Coordenador do Sistema de Controle Interno deverá apresentar planejamento periódico anual das atividades a serem realizadas pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno bem como as formalidades para apresentação posterior de resultados, até a data de 15 de Dezembro de cada ano, devendo constar as técnicas, responsáveis e procedimentos que serão adotados para sua realização, bem como a previsão de tempo necessária para sua elaboração.

Art. 22 - Não caberá ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno a elaboração da prestação anual de contas, mas somente a manifestação por meio do Relatório Anual de Atividades do Controle Interno (as atividades de orientação, controladoria e auditoria em função das ações planejadas, bem como das ações críticas ou não planejadas, mas que exigiram atuação) e da certificação da avaliação das contas e da gestão no exercício.

Art. 23 - O Órgão Central do Sistema de Controle Interno, ao verificar ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por agentes públicos na utilização de recursos públicos, dará ciência imediata e formal ao Presidente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ Estado do Paraná

indicando as providências a serem adotadas para a sua correção ou sugerindo instauração de tomada de contas especial, sindicância, processo administrativo disciplinar e/ou processo administrativo de responsabilização, sempre que houver irregularidade causadora de dano ao erário;

Art. 24 - Caberá ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público para adoção de providências em suas respectivas alçadas, quando a autoridade administrativa não adotar as providências para atuação corretiva ou para a instauração de tomada de contas especiais frente a irregularidades, ilegalidades ou desvio de recursos públicos, sob pena de responsabilidade solidária, ou quando o ato irregular constitua ato de improbidade administrativa ou infração penal.

Art. 25 - O Órgão Central do Sistema de Controle Interno manterá rotina permanente de diálogo e troca de informações com a Promotoria de Justiça incumbida da defesa da Moralidade Administrativa em ARAPUÃ, cumprindo àquele Órgão, no mínimo, enviar à Promotoria de Justiça, anualmente, via do Plano Anual de Auditoria Interna e Relatório Anual de Atividades do Controle Interno referidos nos artigos 22 e 23 desta lei, bem como dados gerais acerca de suas atividades e dos principais riscos ao patrimônio público municipal, sem prejuízo do quanto dispõe o artigo 24.

CAPÍTULO VII

DAS OBRIGAÇÕES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 26 - São obrigações do Controle Interno, além das outras já citadas:

- I- manter, no desempenho das tarefas a que estiver encarregado, atitude de independência, serenidade, e imparcialidade;
- II- emitir relatórios e prestar informações sobre suas atividades, mensalmente ao Presidente, e sempre que solicitado pelas autoridades competentes;
- III- guardar sigilo sobre dados e informações aos assuntos a que tiverem acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade;
- IV- avaliar o desempenho dos setores do Legislativo;
- V- apurar atos ou fatos inquinados de ilegalidade ou de irregularidades, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais, sem prejuízo dos demais meios de investigação e apuração de tais atos ou fatos, previstos em Lei.

§1º- Constatada qualquer irregularidade ou ilegalidade pelo Controle Interno, no âmbito do Poder Legislativo, este cientificará a autoridade responsável para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ Estado do Paraná

a tomada de providências, devendo sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimento sobre os fatos levantados.

§.2º- Não havendo a regularização da irregularidade ou ilegalidade constatada, ou não sendo suficientes os esclarecimentos apresentados para eliminá-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

CAPÍTULO VIII

DA CAPACITAÇÃO

Art. 27 – O Presidente da Câmara Municipal deve viabilizar, no mínimo, 60 horas anuais de capacitação para os servidores incumbidos das funções de controle, preferenciando e privilegiando-se, aqui, a frequência a cursos de capacitação gratuitos, oferecidos por outros órgãos públicos.

Parágrafo único – A recusa injustificada do servidor nomeado como Coordenador acarretará na sua exoneração do cargo.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 28 – Nenhum processo, documento, registro ou informação poderá ser sonegado ao servidor que exerce o Controle Interno, sob pena de responsabilidade do agente público que causar qualquer embaraço, constrangimento ou obstáculo a atuação da Unidade de Controle Interno.

Art. 29 - As normas complementares, necessárias à plena organização e ao funcionamento da Unidade de Controle Interno, serão expedidas por Decreto, no prazo de 30 dias a contar da publicação desta lei.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de municipal de Arapuã, aos trinta dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

DEODATO MATIAS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
Estado do Paraná